

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 445/2024

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº1202/24- TRANSFORMA DOIS CARGOS DE JUIZ DE DIREITO DA L^a SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA EM DOIS CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, E ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 14.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003— CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10590616 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI/TJPR Nº 0157929-20.2023.8.16.6000
SEI/DOC Nº 10590616

ANTEPROJETO DE LEI

Transforma dois cargos de Juiz de Direito da 1ª Seção Judiciária de Curitiba em dois cargos de Juiz de Direito Substituto, e altera a Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias.

Art. 1º Transforma 2 (dois) cargos, não instalados, de Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em 2 (dois) cargos de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária de Curitiba.

Art. 2º Transforma 2 (dois) cargos em comissão de livre provimento de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C em 2 (dois) cargos de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D.

Art. 3º Altera a Tabela 1 do Anexo II, o Anexo V e a Tabela 1 do Anexo IX da Lei Estadual nº 14.277, de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias, nos termos dos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ							
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003							
SEÇÕES JUDICIÁRIAS — ANEXO II — TABELA 1							
SEÇÕES JUDICIÁRIAS	COMARCA / FORO		SEÇÃO	ENTRÂNCIA	Juiz Subst.	Juiz de Direito Subst.	TOTAL
1ª	COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA		Seção Única	FINAL		81	81
	I	Foro Central de Curitiba		FINAL			
	II	Foro Regional de Almirante Tamandaré		FINAL			
	III	Foro Regional de Araucária		FINAL			
	IV	Foro Regional de Campina Grande do Sul		FINAL			
	V	Foro Regional de Campo Largo		FINAL			
	VI	Foro Regional de Colombo		FINAL			
	VII	Foro Regional de Fazenda Rio Grande		FINAL			
	VIII	Foro Regional de Pinhais		FINAL			
	IX	Foro Regional de Piraquara		FINAL			
	X	Foro Regional de Quatro Barras		FINAL			
	XI	Foro Regional de São José dos Pinhais		FINAL			
				FINAL			

				SUBTOTAL		0	81	81
.....								
				TOTAL		0	111	111

ANEXO II
(a que se refere o art. 3º)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ									
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003									
MAGISTRATURA ESTADUAL — ANEXO V									
COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
.....									
1ª INSTÂNCIA									
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA									
Foro Central de Curitiba	Final		...	74	81		259
Foro Regional de Almirante Tamandaré	Final		
Foro Regional de Araucária	Final		
Foro Regional de Campina Grande do Sul	Final		
Foro Regional de Campo Largo	Final		
Foro Regional de Colombo	Final		
Foro Regional de Fazenda Rio Grande	Final		
Foro Regional de Pinhais	Final		
Foro Regional de Piraquara	Final		
Foro Regional de Quatro Barras	Final		
Foro Regional de São José dos Pinhais	Final		
SUBTOTAL		0	...	115	81	...	311
.....									
TOTAL GERAL	0	474	155	...	970

ANEXO III
(a que se refere o art. 3º)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ									
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003									
CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX									
CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1									

COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total

1ª INSTÂNCIA								
ENTRÂNCIA FINAL								
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA								
Foro Central de Curitiba		...	23	35



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 01/07/2024, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10590616** e o código CRC **51F08C48**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

JUSTIFICATIVA Nº 10590622 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI/TJPR Nº 0157929-20.2023.8.16.6000
SEI/DOC Nº 10590622

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei versa sobre a transformação de dois cargos, não instalados, de Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em dois cargos de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária de Curitiba.

Justifica-se a transformação na escassez de cargos de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária de Curitiba que, além de atenderem à demanda da Comarca, são designados para substituições de magistrados convocados para atuação nos Tribunais Superiores, no Conselho Nacional de Justiça, na cúpula administrativa deste Tribunal de Justiça e na Força Tarefa da Corregedoria-Geral da Justiça.

Os cargos de Juiz de Direito que serão transformados, encontram-se, até mesmo, sem previsão de Vara Judicial no Código de Organização e Divisão Judiciárias. A transformação se apresenta como alternativa à instalação de nova unidade, que representaria medida mais onerosa, sobretudo porque, além da ampliação do quadro de magistrados e de servidores, implicaria aquisição de bens e materiais de insumo, manutenção de imóveis, encargos sociais, dentre outras despesas.

Cumprе salientar que deve ser resguardada a autonomia administrativa e financeira deste Tribunal, conforme art. 99 da Constituição Federal e, nos termos do inciso I do art. 96 da Constituição Federal e do art. 101 da Constituição do Estado do Paraná, compete privativamente ao Tribunal de Justiça a iniciativa das leis que versem sobre a organização judiciária.

Ressalta-se que o anteprojeto de lei não implica acréscimo de despesa e não importará em impacto financeiro e orçamentário, portanto, deixa-se de apresentar a declaração respectiva.

A presente proposta de Anteprojeto de Lei foi aprovada pela Comissão de Organização e Divisão Judiciárias e pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça na sessão administrativa realizada no dia 24 de junho de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 01/07/2024, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10590622** e o código CRC **7112F68E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 10590613 - P-SEP-SP-GS-CJ

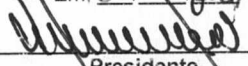
SEI/TJPR Nº 0157929-20.2023.8.16.6000
SEI/DOC Nº 10590613

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Of. nº 1202/2024-GP

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

Senhor Presidente,

I -- ADAP para leitura no expediente.
II -- A DL para providências
Em. 02/06/2024

Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei que transforma dois cargos de Juiz de Direito da 1ª Seção Judiciária de Curitiba em dois cargos de Juiz de Direito Substituto, e altera a Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 01/07/2024, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10590613** e o código CRC **05D82427**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16647/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 02 de julho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 445/2024 - Ofício nº 1202/2024**.

Curitiba, 02 de julho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16647** e o código CRC **1F7D1C9E9C4A4FF**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ							
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003							
SEÇÕES JUDICIÁRIAS — ANEXO II — TABELA 1							
SEÇÕES JUDICIÁRIAS	COMARCA / FORO	SEÇÃO	ENTRÂNCIA	Juiz Subst.	Juiz de Direito Subst.	TOTAL	
1ª	COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA		Seção Única	FINAL		79	79
	I	Foro Central de Curitiba		FINAL			
	II	Foro Regional de Almirante Tamandaré		FINAL			
	III	Foro Regional de Araucária		FINAL			
	IV	Foro Regional de Campina Grande do Sul		FINAL			
	V	Foro Regional de Campo Largo		FINAL			
	VI	Foro Regional de Colombo		FINAL			
	VII	Foro Regional de Fazenda Rio Grande		FINAL			
	VIII	Foro Regional de Pinhais		FINAL			
	IX	Foro Regional de Piraquara		FINAL			
	X	Foro Regional de Quatro Barras		FINAL			
	XI	Foro Regional de São José dos Pinhais		FINAL			
		SUBTOTAL		0	79	79	
5ª	COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA		Seção Única	FINAL		17	17
	I	Foro Central de Londrina		FINAL			
	II	Foro Regional de Cambé		FINAL			
	III	Foro Regional de Ibiporã		FINAL			
	IV	Foro Regional de Rolândia		FINAL			
		SUBTOTAL		0	17	17	
6ª	COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ		Seção Única	FINAL		13	13
	I	Foro Central de Maringá		FINAL			
	II	Foro Regional de Mandaguçu		FINAL			
	III	Foro Regional de Mandaguari		FINAL			
	IV	Foro Regional de Marialva		FINAL			
	V	Foro Regional de Sarandi		FINAL			
	VI	Foro Regional de Nova Esperança		FINAL			
	VII	Foro Regional de Paçandu		FINAL			
		SUBTOTAL		0	13	13	
		TOTAL		0	109	109	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
2ª INSTÂNCIA								
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	32							32
SUBTOTAL	32	0	0	0	0	0	0	32
1ª INSTÂNCIA								
ENTRÂNCIA FINAL								
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA								
Foro Central de Curitiba		34	33	16	8	28		119
Foro Central de Curitiba		34	25	16	8	37		120
Foro Regional de Almirante Tamandaré			4		1			5
Foro Regional de Araucária			2		1			3
Foro Regional de Campina Grande do Sul			1		1			2
Foro Regional de Campo Largo			2		1		-1	2
Foro Regional de Colombo			4		1		-1	4
Foro Regional de Fazenda Rio Grande			2		1			3
Foro Regional de Pinhais			2		1			3
Foro Regional de Piraquara			2		4			3
Foro Regional de Piraquara			2					2
Foro Regional de Quatro Barras			1					1
Foro Regional de São José dos Pinhais			4		3		-1	6
SUBTOTAL	0	34	49	16	18	37	-3	151
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA								
Foro Central de Londrina			6		1	12		19
Foro Central de Londrina			6		1	17		24
Foro Regional de Cambé			2		1		-1	2
Foro Regional de Ibiporã			1		1		-1	1
Foro Regional de Rolândia			1		1		-1	1
SUBTOTAL	0	0	10	0	4	17	-3	28
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ								
Foro Central de Maringá			2		4	40		43
Foro Central de Maringá			2		1	13		16
Foro Regional de Mandaguçu			1					1
Foro Regional de Mandaguari			1					1
Foro Regional de Marialva								0
Foro Regional de Sarandi			3		1		-1	3
Foro Regional de Nova Esperança					1		-1	0
Foro Regional de Paçandu			2					2
SUBTOTAL	0	0	9	0	3	13	-2	23
Apucarana			1		1	2	-1	3
Arapongas			2		1	2	-1	4
Campo Mourão					1	2	-1	2
Cascavel			6		1	5		12
Cianorte			1		1	2	-1	3
Foz do Iguaçu			4		1	5		10
Francisco Beltrão			2		1	2	-1	4

ALTERADO
PELA LEI Nº
19891/19ALTERADO
PELA LEI Nº
19891/19ALTERADO
PELA LEI
21.207/2022ALTERADO
PELA LEI Nº
20404/20ALTERADO
PELA LEI Nº
20403/20ALTERADO
PELA LEI Nº
21185/22

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
Guarapuava			2		3	4	-1	8
Paranaquá			2		1	2	-1	4
Paranavaí					1	2	-1	2
Pato Branco					1	2	-1	2
Ponta Grossa			2		1	4		7
Toledo			2		1	2	-1	4
Umuarama			1		1	2	-1	3
União da Vitória			2		1	2	-1	4
SUBTOTAL	0	0	27	0	17	40	-12	72

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA								
Andirá			1				1	2
Antonina			1				1	2
Assaí							1	1
Assis Chateaubriand								0
Astorga			1				1	2
Bandeirantes			2					2
Bela Vista do Paraíso							1	1
Capanema								0
Castro			1		1			2
Chopinzinho			1				-1	0
Colorado							1	1
Corbélia			1				1	2
Coronel Vivida							1	1
Cornélio Procópio			2				1	3
Cruzeiro do Oeste			1					1
Dois Vizinhos							1	1
Goioerê							1	1
Guaira								0
Guaratuba			1				1	2
Ibaiti			1					1
Irati			2		1		2	5
Ivaiporã					1			1
Jacarezinho			1					1
Jaguariaíva			1				1	2
Jandaia do Sul			1				1	2
Lapa			1		1			2
Laranjeiras do Sul							4	4
Laranjeiras do Sul							-1	-1
Loanda			1				1	2
Marechal Cândido Rondon			1		1		1	3
Matelândia			1					1
Matinhos			1					1
Medianeira							1	1
Palmas							1	1
Palotina								0
Peabirú							1	1
Pinhão			1				1	2
Pitanga							1	1
Porecatu							1	1
Prudentópolis			1				1	2
Quedas do Iguaçu			4					4
Quedas do Iguaçu			1				1	2
Rio Branco do Sul			1		1		1	3
Rio Negro			1					1
Santo Antônio da Platina					1			1
Santo Antônio do Sudoeste			1					1
São Mateus do Sul			1				1	2
São Miguel do Iguaçu			1					1
Teiêmaco Borba			1		1		1	3
Wenceslau Braz								0
SUBTOTAL	0	0	33	0	8	0	28	69

ALTERADO
PELA LEI Nº
2013/20

ALTERADO
PELA LEI Nº
2013/20

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
ENTRÂNCIA INICIAL								
Alto Paraná								0
Alto Piquiri								0
Altônia								0
Ampére			1					1
Arapoti								0
Barbosa Ferraz								0
Barracão								0
Bocaiúva do Sul					0*			0
Cambará								0
Campina da Lagoa								0
Cândido de Abreu								0
Cantagalo								0
Capitão Leônidas Marques								0
Carlópolis								0
Catanduvas								0
Centenário do Sul								0
Cerro Azul								0
Cidade Gaúcha								0
Clevelândia								0
Congonhinhas								0
Curiúva								0
Engenheiro Beltrão								0
Faxinal								0
Formosa do Oeste								0
Grandes Rios								0
Guaraniaçu								0
Icaraíma								0
Imbituva								0
Ipiranga								0
Iporã							1	1
Iretama								0
Jaguapitã								0
Joaquim Távora								0
Mallet								0
Mamborê								0
Mangueirinha								0
Manoel Ribas								0
Mariândia do Sul								0
Marmeleiro			1					1
Morretes								0
Nova Aurora			1					1
Nova Fátima								0
Nova Londrina								0
Ortigueira								0

ALTERADO
PELA LEI
21.207/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
Palmeira								0
Palmital								0
Paraíso do Norte								0
Paranacity								0
Pérola								0
Piraí do Sul								0
Pontal do Paraná			4					4
Pontal do Paraná			2					2
Primeiro de Maio								0
Realeza							1	1
Rebouças								0
Reserva								0
Ribeirão Claro								0
Ribeirão do Pinhal								0
Salto do Lontra								0
Santa Fé			1					1
Santa Helena								0
Santa Isabel do Ivaí								0
Santa Mariana								0
São Jerônimo da Serra								0
São João			1					1
São João do Ivaí								0
São João do Triunfo								0
Sengés								0
Sertanópolis								0
Siqueira Campos								0
Teixeira Soares								0
Terra Boa								0
Terra Rica								0
Terra Roxa								0
Tibagi								0
Tomazina								0
Ubiratã								0
Uraí								0
Xambrê								0
SUBTOTAL	0	0	8	0	0	0	2	10
TOTAL GERAL	32	34	136	16	50	107	10	385

ALTERADO
PELA LEI Nº
21.229/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16692/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2024, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16692** e o código CRC **1A7F2A0A0E1A6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10466/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2024, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10466** e o código CRC **1A7E2E0E0D2F8AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 586/2024

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 445, de 2024 que *Transforma dois cargos de Juiz de Direito da L^a Seção Judiciária de Curitiba em dois cargos de Juiz de Direito Substituto, e altera a Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias.*

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, encaminhado através do Ofício nº 1202/2024 -

GP, autuado sob o nº 445/2024, objetiva transformar dois cargos de Juiz de Direito da L^a Seção Judiciária de Curitiba em dois cargos de Juiz de Direito Substituto, e alterar a Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 — Código de Organização e Divisão Judiciárias.

Na justificativa, esclarece a medida face a escassez de cargos de Juiz de Direito Substituto da L^a Seção Judiciária de Curitiba que, além de atenderem à demanda da Comarca, são designados para substituições de magistrados convocados para atuação nos Tribunais Superiores, no Conselho Nacional de Justiça, na cúpula administrativa deste Tribunal de Justiça e na Força Tarefa da Corregedoria-Geral da Justiça.

Ainda, argumenta que os cargos de Juiz de Direito que serão transformados, encontram-se, até mesmo, sem previsão de Vara Judicial no Código de Organização e Divisão Judiciárias; e a transformação se apresenta como alternativa à instalação de nova unidade, que representaria medida mais onerosa, sobretudo porque, além da ampliação do quadro de magistrados e de servidores, implicaria aquisição de bens e materiais de insumo, manutenção de imóveis, encargos sociais, dentre outras despesas

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto de lei encontra amparo no art. 162, inciso IV do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a transformação de dois cargos de Juiz de Direito da L^a Seção Judiciária de Curitiba em dois cargos de Juiz de Direito Substituto, e alteração da Lei Estadual n^o 14.277, de 30 de dezembro de 2003 — Código de Organização e Divisão Judiciárias.

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo a alteração da organização e da divisão judiciárias, conforme segue:

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

(...)

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

Corroborando deste entendimento a Constituição Estadual:

Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:

I - propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

e) a criação e extinção de comarcas, varas ou distritos judiciários;

A presente proposta foi aprovada pela Comissão de Organização e Divisão Judiciárias e pelo colendo órgão Especial deste Tribunal de Justiça na sessão administrativa realizada no dia 24 de junho de 2024.

Vislumbra-se, portanto, que o Presidente do Tribunal de Justiça detém autonomia para tratar da organização do órgão.

Com relação à Lei Complementar n^o 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – informou o autor que a medida não implica em acréscimos de despesa e não importará em impacto financeiro e orçamentário, razão pela qual deixou de apresentar a respectiva declaração do ordenador de despesas. Nesses termos o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto e concluo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, *na data da assinatura digital*.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

Relator



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 06/08/2024, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **586** e o código CRC **1A7B2B2E9C7A2CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17156/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 445/2024, de autoria do Tribunal de Justiça do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de agosto de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 7 de agosto de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 09:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17156** e o código CRC **1D7E2A3F0D3D4AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10723/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10723** e o código CRC **1B7B2C3F0B3B4AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 641/2024

TRANSFORMA DOIS CARGOS DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA EM DOIS CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, E ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 14.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003— CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que teve autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tem como objeto transformar dois cargos de Juiz de Direito da Seção Judiciária de Curitiba em dois cargos de Juiz de Direito Substituto, e altera a Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003—Código de Organização e Divisão Judiciárias.

Na Comissão de Constituição e Justiça o projeto teve sua apreciação e foi considerado constitucional; votado, foi aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Visto que a iniciativa foi respeitada e tendo a Comissão de Constituição e Justiça votado favoravelmente ao projeto, cabe, pois, à esta Comissão de Finanças realizar a análise técnica dos aspectos financeiros e orçamentários do projeto.

Ressalta-se que o referido Projeto de Lei não implica acréscimo de despesa e não importará em impacto financeiro e orçamentário, conforme descrito em sua justificativa, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estando, portanto, devidamente adequados à Lei Orçamentária Anual de 2024, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual, não havendo óbice desta comissão ou outro fator qualquer que imponha a sua desaprovação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 20 de agosto de 2024

Dep. MARCIO PACHECO

PRESIDENTE

Dep. ADÃO LITRO

RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **641** e o código CRC **1E7C2E4B1E7F9DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17379/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 445/2024, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de agosto de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Assim sendo, encaminhe-se à **Diretoria de Assistência ao Plenário**.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17379** e o código CRC **1D7A2C4F1D8C2EE**